



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Subsecretaria Executiva

CONTRATO Nº 004/2024

CONTRATO DE PATROCÍNIO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE (SEAS), COMO CONTRATANTE, E GREENRIO TEC LTDA ME, COMO CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 09 do mês de agosto do ano de 2024, o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade – SEAS, a seguir denominado ESTADO, representado pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade **Bernardo Chim Rossi**, Id. Funcional nº 5036230-5, e GREEN RIO TEC LTDA ME, com sede na General Urquiza, n. 67 loja 08, Rio de Janeiro – Cep. 22.431-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.017.630/0001-34, doravante designado PATROCINADO, neste ato representado por **Maria Beatriz Martins Costa**, brasileira, separada judicialmente, empresária, portadora do CPF 859.939.057-00, tendo em vista o decidido no processo administrativo SEI-070001/000589/2024, com fundamento no art. 74, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/21, e

CONSIDERANDO:

- O Projeto de Gestão da Economia Azul no Estado do Rio de Janeiro, aprovado em 16 de fevereiro de 2023, e a execução da meta prevista em seu Componente 3, que prevê o fomento à bioeconomia azul no Estado do Rio de Janeiro, para o desenvolvimento econômico, social e ambiental dos territórios marítimos do estado do Rio de Janeiro, por serem atividades sustentáveis, que promovem a proteção do ambiente e a conservação da biodiversidade;
- A parceria entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a OCDE, que representa uma oportunidade para desenvolver a colaboração global e local na promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento econômico. Combinando conhecimento e experiência, vamos abordar os temas dos desafios ambientais e econômicos de maneira mais eficaz e colaborativa;
- O *Green Rio*, evento internacionalmente conhecido como plataforma da bioeconomia e realizado em cooperação entre Brasil e Alemanha, que terá a sua 12ª edição em 2024, e reúne diferentes *stakeholders* da política, pesquisa e sociedade, abordando soluções alternativas baseadas em produtos da bioeconomia;
- que desde 2017, o *Green Rio* hospeda o *German-Brazilian Bioeconomy Workshop*, que é um importante encontro de cúpula entre representantes dos governos da Alemanha e do Brasil no cenário da bioeconomia, contemplando assuntos técnicos e estratégicos sobre cooperações internacionais no âmbito da bioeconomia que se tornam referência para as definições das políticas públicas na bioeconomia dos dois países;
- Durante o *Green Rio* tem-se a possibilidade de conduzir um evento internacional sobre bioeconomia azul e baías, em conjunto com a OCDE, onde serão explorados os potenciais do setor para o Estado do Rio de

Janeiro com diferentes atores governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

- No Green Rio/Green Latin America 2024, estarão presentes representantes da OCDE, a delegação da Bioeconomia da Alemanha, representantes da França e da Áustria e outros países, a participação do Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, FINEP, Ministério do Desenvolvimento Agrário entre outros, além de atores privados e potenciais investidores que atuam no cenário da Economia Azul, o que, acredita-se, permitirá a modelagem de cenários estratégicos, a médio e longo prazo.

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO reger-se-á por toda legislação aplicável à espécie, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, de 01/04/21, e suas alterações, as quais o PATROCINADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento denominado *Green Rio/Green Latin America 2024*, que será realizado nos dias 31 de outubro, 01 e 02 de novembro de 2024, na Marina da Glória neste município, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.

PARÁGRAFO ÚNICO – A descrição do evento assim como as condições que deverão ser observadas na sua realização está contida no processo administrativo SEI-070001/000589/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

Compete ao ESTADO repassar a QUOTA DE PATROCÍNIO ao PATROCINADO com observância das disposições do presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao PATROCINADO:

- I- Utilizar os recursos recebidos do ESTADO exclusivamente na realização do EVENTO, prestando contas ao ESTADO na forma prevista no presente CONTRATO;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente CONTRATO com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do ESTADO, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir as disposições legais federais, estaduais e municipais aplicáveis ao ajuste;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização do EVENTO, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido no EVENTO;
- VII- Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução do

EVENTO para permitir a adoção de providências imediatas;

VIII- Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização do EVENTO;

IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente CONTRATO, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

X- Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução do EVENTO, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;

XI- Concluir a realização do EVENTO com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao PATROCINADO, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O PATROCINADO não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com as políticas públicas do ESTADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao ESTADO o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, de reaver o valor referido na Cláusula Sexta, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que os outros patrocinadores contratados nos termos do caput desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO

A QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), devendo ser repassada ao PATROCINADO em parcela única.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse do valor relativo à QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO está condicionado à prévia apresentação, pelo PATROCINADO, de Nota fiscal eletrônica, bem como das certidões de regularidade fiscal do PATROCINADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO será depositado em conta corrente de titularidade do PATROCINADO, a saber, Banco ITAÚ, Agência 5672, C/C 08950-4.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente CONTRATO, seja no que se refere à realização do EVENTO, seja quanto à CONTRAPARTIDA, o ESTADO notificará imediatamente o PATROCINADO a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Findo o prazo de que trata o parágrafo terceiro desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente CONTRATO será rescindido de pleno direito nos termos do disposto na Cláusula Décima-Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Nos termos do presente CONTRATO, a título de CONTRAPARTIDA ao recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO, o PATROCINADO se obriga a:

- I - realizar *Workshop* Internacional exclusivo de 02 (dois dias) em auditório, transmitido virtualmente, com tradução simultânea e *Welcome Coffee* para convidados;
- II - disponibilizar estande na área de expositores de 182m², como montagem especial previamente acordada;
- III - divulgar logomarca como Apoiador em todo material digital e slide de apresentação dos painéis na conferência;
- IV - destacar em *press release* e em chamadas na *home-page* e mídias sociais do *Green Rio*;
- V - elaborar perfil customizado da Instituição / Secretaria com multimídia e informações na plataforma digital bilíngue *Green Rio*;
- VI - disponibilizar duas páginas de anúncio e listagem no catálogo digital do *Green Rio*;
- VII - prestar atendimento personalizado pela coordenação do evento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da CONTRAPARTIDA o PATROCINADO se obriga a:

- I - Cumprir rigorosamente o estabelecido no CONTRATO, bem como no TERMO DE REFERÊNCIA;
- II - Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III - Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA;
- IV - Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da CONTRAPARTIDA;
- V - Zelar pelo fiel desempenho da CONTRAPARTIDA e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI - Comunicar ao ESTADO, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da CONTRAPARTIDA para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII - Prestar ao ESTADO, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da CONTRAPARTIDA;
- VIII - Elaborar, sempre que solicitado pelo ESTADO, relatórios de execução da CONTRAPARTIDA, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;
- IX - Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da CONTRAPARTIDA, não exigindo do ESTADO ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da QUOTA DE PATROCÍNIO DO ESTADO;
- X - Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da CONTRAPARTIDA;
- XI - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da CONTRAPARTIDA, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o ESTADO de quaisquer obrigações; e
- XII - Concluir a execução da CONTRAPARTIDA com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

O prazo do presente CONTRATO é de 180 dias (cento e oitenta dias), contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente CONTRATO fica a cargo da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do ESTADO, através da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, exercer a fiscalização da execução do CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PATROCINADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao final do prazo de vigência do CONTRATO, o PATROCINADO deverá apresentar Relatório Final com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente CONTRATO, assim compreendida, para todos os fins, a realização do EVENTO e a execução da CONTRAPARTIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do CONTRATO e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

- I - resumo do EVENTO realizado e da CONTRAPARTIDA executada, bem como dos respectivos resultados;
- II - relatório de execução físico-financeiro e demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- III - cópia do comprovante de despesas efetuadas com recursos do patrocínio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante apresentação de recibos e/ou notas fiscais, emitidos em nome do PATROCINADO, contendo descrição que permita identificar os serviços e bens adquiridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao ESTADO exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente CONTRATO, exigindo a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O PATROCINADO assume, como exclusivamente seus todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrente da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao ESTADO ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O ESTADO não se responsabilizará por quaisquer ônus, diretos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do CONTRATO, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao PATROCINADO, podendo o ESTADO, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O ESTADO não será responsável por quaisquer compromissos do PATROCINADO para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O PATROCINADO é responsável por danos causados ao ESTADO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente CONTRATO, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para rescisão do presente CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o CONTRATO;
- II - constatação de irregularidade de natureza grave;
- III - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V - na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A resilição unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do presente CONTRATO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A inexecução total ou parcial da CONTRAPARTIDA sujeitará o PATROCINADO a obrigação de restituir ao ESTADO:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados;
- II - o valor total transferido atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento nos seguintes casos:
 - a. Inexecução do objeto da avença
 - b. Não apresentação da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - c. Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste CONTRATO;
 - d. O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente CONTRATO sujeitará o PATROCINADO, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber garantido o direito de prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o PATROCINADO poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I - Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III, do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou da ciência da decisão de rescisão do CONTRATO;
- II - Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- III- Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do CONTRATO, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o presente exercício financeiro:

Natureza das Despesas: 4490.39.82

Fonte de Recurso: 151

Programa de Trabalho: 2401.18.541.0438.5645

Nota de Empenho: 2024NE00309

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do PATROCINADO, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I - O PATROCINADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao ESTADO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- II - Todas as comunicações relativas ao presente CONTRATO serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2024.

Bernardo Chim Rossi

Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id. Funcional nº 5036230-5

Maria Beatriz Martins Costa

Green Rio Tec Ltda Me

CPF 859.939.057-00

Testemunhas:

Mariana Miranda Maia Lopes
Elaine Passarello Reis

CPF: 083.692.207-70
CPF: 808.308.037-34

Id. 50890042
Id. 43156843

Rio de Janeiro, 12 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **MARIA BEATRIZ MARTINS COSTA, Usuário Externo**, em 12/08/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 12/08/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Passarello Reis, Assistente II**, em 12/08/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA MIRANDA MAIA LOPES, Superintendente**, em 12/08/2024, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80697211** e o código CRC **89016F09**.

Referência: Processo nº SEI-070001/000589/2024

SEI nº 80697211

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

ANEXO III

PLANILHA DE AVALIAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO	
REGIONAL:	
ETAPA:	
JURADO:	
EQUIPE:	
MODALIDADE	
CRITÉRIOS:	PONTUAÇÃO (5 A 10)
CRIATIVIDADE	
ORIGINALIDADE	
EXPRESSÃO ARTÍSTICA	
FIGURINO	
CONTEÚDO VIRTUAL	
TOTAL:	
OBS: Podendo fracionar as notas com 0,5.	

*Omitido no D.O. de 14/08/2024.

SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA I

CIEP BRIZOLÃO 119 AUSTIN

EDITAL

O DIRETOR DO CIEP BRIZOLÃO 119 AUSTIN, Censo Escolar nº 33058180, torna pública a relação nominal de concluintes do CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, ANO LETIVO DE 2018 - Turma EJA-3001/ 2º Semestre: Leandro Nunes de Souza. ANO LETIVO DE 2019 - Turma: IV-02/ 2º Semestre: Myllena Cardoso da Silva. ANO LETIVO DE 2020 - Turma: IV-01/ 1º Semestre: Breno Gabriel Reis de Siqueira e Matheus Gomes Silva. Turma IV-02: Jessica dos Santos Barbosa. ANO LETIVO DE 2021 - Turma IV-01/ 2º Semestre: Ediana Maria da Silva. ANO LETIVO DE 2022 - Turma: IV-02/ 1º Semestre: Juliana da Conceição Bandeira Silva e Douglas Pereira Germano. ANO LETIVO DE 2023 - Turma: IV-01/ 1º Semestre e Marime Gomes Talavera da Silva. Turma: IV-01 /2º Semestre: Gustavo dos Santos Silva. Secretário Escolar, Luiz Carlos Messias, ID. Funcional nº 3910811-2. Diretora Geral: Doriléa Bastos Rosa, ID. Funcional nº 3497474-1, matrícula nº 5021240-6, designada no D.O. de 19/12/2019, página 17. Servidores que autorizaram a publicação: Nycole Sequeira de Lanna, ID. Funcional nº 436839-8. Processo nº SEI-030001/011606/2024.

RETIFICAÇÕES

D.O. DE 14/07/2010

PÁGINA 22 - 2ª COLUMA

EDITAL

Curso Ensino Médio - Ano 2008, Turma 3.002

Processo nº SEI-030001/011606/2024.

Onde se lê: ... Vanessa Santanna Barbosa ...

Leia-se: ... Vanessa Sant Anna Barbosa ...

D.O. DE 05/03/2012

PÁGINA 36 - 1ª COLUMA

EDITAL

Curso Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos - Ano 2010 - 2º Semestre, Turma EJA 3.004

Processo nº SEI-030001/011606/2024.

Onde se lê: ... Zaíra da Conceição Jesús ...

Leia-se: ... Zaira da Conceição Jesús ...

Id: 2586445

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA II

COLÉGIO ESTADUAL CORONEL JOÃO TARCÍSIO BUENO

EDITAL

O DIRETOR ADJUNTO DO COLÉGIO ESTADUAL CORONEL JOÃO TARCÍSIO BUENO, Censo Escolar nº 33091390, torna pública a seguinte listagem de concluintes do ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, no ANO LETIVO DE 2024/1º SEMESTRE: Cristielle Ferreira Rodrigues de Oliveira, Eliete de Almeida Pires, Iago Costa Rodrigues de Oliveira, Leandro Pimenta Ferreira Coelho, Leidinalva Rodrigues Soares e Natan Moura Luiz. Diretora Adjunta: Margareth Borde Martins de Carvalho, designada no D.O. de 24/03/22, página 18, Anexo I. Secretária Escolar: Ester dos Santos Silva do Câmara, designada no D.O. de 10/04/2015, página 12, 1ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Márcia Lhamas Barga, ID. Funcional nº 4329252-6 e Frederico Mendonça Carvalho, ID. Funcional nº 4329129-5. Processo nº SEI-030001/011325/2024.

Id: 2586529

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA II

CIEP 308 - PASCOAL CARLOS MAGNO

EDITAL

O DIRETOR DO CIEP 308 - PASCOAL CARLOS MAGNO, Censo 33097054, torna pública a seguinte listagem de concluinte: CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO ANO LETIVO DE 2024/1º Semestre: Azenaide Santos da Silva, Brenda Pereira de Sousa, Camilla Ferreira Rodrigues, Carla Vanessa Costa Esteves, Carlos Vinicius da Silva Pacheco, Gabriel Lourenço de Resende, Hugo Eduardo Dias de Souza, Igor da Conceição da Costa, Karina Vitória Lemos de Souza, Lucas Gabriel Borges Souza, Natã Ribeiro da Conceição, Sheila de Medeiros Machado, Thaissa Vasconcelos de Oliveira, Wendon de Vasconcellos Freire Soares: Diretor: Bruno Salles Nicoll, designado no DOERJ de 29/08/2017, página 15. Secretária Escolar: Cristina Maria dos Santos, designada no DOERJ de 01/02/2002, página 46, 1ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Keila de Azevedo Mata Nazaret, ID. Funcional nº 4369463-2 e Rosacleide Barbosa Menon Albuquerque, ID. Funcional nº 4332119-4. Processo nº SEI-03001/000622/2024.

Id: 2586457

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA II

COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR BARENCO COELHO

EDITAL

O DIRETOR DO COLÉGIO ESTADUAL MONSENHOR BARENCO COELHO, Censo Escolar nº 33089426 - torna pública a seguinte listagem de concluintes. Curso de Ensino Médio na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, Ano 2024/1º semestre: Amanda Machado Silva, Brenda da Silva Cabral, Brenno Barros Carvalho, Bruno de Abreu Crispim, Carlos Eduardo Sodré de Souza, Daiane da Silva Ferreira de Sousa, Gabriela Souza da Silva Marins, Irineu de Oliveira Ferreira Freitas, Jamerson José Santos da Silva, Jéssica de Souza Fortunato, Josué da Silva do Nascimento, Júlia Bonifácio da Silva, Lígia da Silva Ribeiro, Luciana Cabral, Lucilene Gustavo da Silva, Márcia Aparecida de Souza, Nair da Silva, Rafael Medeiros Rocha, Rhayane Penco Costa, Richard Dutra Goulart, Tatiane Magalhães Machado Vieira. Diretora: Denise de Souza Carvalho, designada no DOERJ de 24/01/2018, página 6, 3ª coluna. Secretária Escolar: Rosângela Lopes de Mendonça, designada no DOERJ de 18/03/2014,

página 18, 1ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Maria de Nazaré do Valle Lima, ID. Funcional nº 541246-3; Maria de Nazaré Muniz Avelar Cajé, ID. Funcional nº 43694560. Processo nº SEI-030034/000380/2024.

Id: 2586454

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas.
PARTES: Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE e a empresa DECISION TEAM EIRELI LTDA EPP, CNPJ nº 16.858.835/0001-17.
OBJETO: Serviço Manutenção Preventiva e Corretiva nos Grupos Geradores, nas unidades do DEGASE durante o período de novembro e dezembro de 2023.
VALOR: R\$ 21.960,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta reais).
DATA DA ASSINATURA: 01/07/2024.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02.
PROCESSO Nº SEI-0300020065172024.

Id: 2586442

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020.
PARTES: Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) e a empresa MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 008/2020, relativo à prestação de serviços contínuos de limpeza e higiene, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, no CENSE Volta Redonda, CENSE Volta Redonda - Interação Provisória, CRIAAD Volta Redonda, CRIAAD Teresópolis, CRIAAD Barra Mansa e CENSE Nova Friburgo, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, com fundamento no art. 57, inciso II, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato, sem renúncia de reajuste contratual, como fundamento no art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993.
PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 01 de setembro de 2024, dando-se ao contrato o prazo total de 60 (sessenta) meses.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.366.130,60 (dois milhões trezentos sessenta e seis mil cento e trinta reais sessenta centavos).
VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 197.177,55 (cento noventa e sete mil, cento setenta e sete reais cinquenta e cinco centavos).
DATA DA ASSINATURA: 14/08/2024.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02.
PROCESSO Nº SEI-030002/002357/2024.

Id: 2586492

Secretaria de Estado de

Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR

À DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2022.
PARTES: Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ e a Empresa LET'S RENT A CAR S.A..
OBJETO: Alteração qualitativa.
VALOR: Não possui valor por ser apenas alteração da razão social da empresa (termo aditivo de alteração qualitativa).
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2024.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-260004/000453/2024.

Id: 2586564

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cooperação Divest nº 088/2024.
PARTES: Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC e COLÉGIO E CURSO A-PROVINHO LTDA..
OBJETO: Cooperação recíproca, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas relacionadas ao estágio curricular remunerado para alunos da FAETEC, conforme Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 13/08/2024.
PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.
VALOR: Sem ônus.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº 287/79 e Decreto Estadual nº 3.149/80.
PROCESSO Nº SEI-260005/008995/2024.

Id: 2586475

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA

E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2024

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 26/08/2024 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE HIDROXIUREIA E ETC. Processo nº SEI-260007/009688/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2024

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 26/08/2024 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE MANTAS TÉRMICAS. Processo nº SEI-260007/007125/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2024

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 26/08/2024 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE EQUIPOS ETC. Processo nº SEI-260007/007581/2024.

Editais e anexos disponíveis no site: www.compras.rj.gov.br

Id: 2586501

Id: 2586656

Secretaria de Estado de

Transporte e Mobilidade Urbana

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024.
TIPO: Menor preço global, com modo de disputa aberto.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de natureza contínua de implementação, gerenciamento e administração da concessão de auxílio alimentação/refeição, através de recarga de crédito mensal de valores em cartão magnético/eletrônico, na modalidade pré-paga, com tecnologia de Chip ou outra inovação que venha a ser disponibilizada, que possibilitem a utilização por meio da rede de estabelecimentos credenciados, em face dos empregados efetivos, extra quadros, jovens aprendizes e diretores da Companhia de Transportes Sobre Trilhos - RIOTRILHOS.
DATA DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 12/09/2024, 10h.
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.
LÍMITE DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/09/2024, 09:30h.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Até 3 (três) dias úteis.
PROCESSO Nº SEI-100002/000250/2024.

Os arquivos referentes ao Edital e respectivos anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos www.rj.gov.br/riotrilhos/ e www.compras.rj.gov.br, podendo alternativamente o interessado se dirigir à Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 493, Sala da Presidência - 6º andar - Copacabana - RJ, de 10:00 até 17:00 horas, com dispositivo de gravação de dados (pen drive ou cd) para gravação do arquivo do Edital.

Id: 2586555

Secretaria de Estado do

Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Contrato nº 004/2024.
PARTES: O Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, e GREEN RIO TEC LTDA ME.
OBJETO: O CONTRATO tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo ESTADO em favor do PATROCINADO para a realização do evento denominado Green Rio/Green Latin America 2024, que será realizado nos dias 31 de outubro, 01 e 02 de novembro de 2024, na Marina da Glória neste município, bem como a execução da contrapartida decorrente da concessão do patrocínio.
VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) devendo ser repassada ao PATROCINADO em parcela única. O prazo do presente CONTRATO é de 180 dias (cento e oitenta dias), contados da data de sua assinatura.
DATA DE ASSINATURA:12/08/2024.
FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070001/000589/2024.

Id: 2586612

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo De Rerratificação ao CONVÊNIO Nº 001/2014. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro através da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, o MUNICÍPIO DE PARATY e a concessionária ÁGUAS DE PARATY S/A. **OBJETO:** Alteração da cláusula de vigência, alteração do plano de trabalho e ratificação das demais cláusulas. **VIGÊNCIA:** A vigência do convênio original será de 132 (cento e trinta e dois) meses, contados a partir de 04/02/2014, com término previsto para 04/02/2025. **DATA DE ASSINATURA:** 12/08/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-E-07/001/500/2013.

Id: 2586608

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: TERMO DE DOÇÃO DE BEM MÓVEL. **PARTES:** SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS e a WWF-Brasil. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto a DOAÇÃO de todos os bens móveis solicitados pelo BENEFICIÁRIO para a implementação do projeto "Estratégia Nacional para a Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção - GEF Pró-Espécies, doravante designado simplesmente OBJETO DA DOAÇÃO, pertencente ao DOADOR, em favor do BENEFICIÁRIO, transferindo-lhe, por conseguinte, toda posse e propriedade dos bens. **DATA DE ASSINATURA:** 08/08/2024 **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070026/001762/2023.

Id: 2586620

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

D.O. DE 09/08/2024

PÁGINA 2 - 1º COLUMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº SEI-070028/000109/2022.

Onde se lê: ... OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração do polo ativo da relação contratual em virtude da transfe-